PROCESSO N° TST-AIRR-579-17.2012.5.06.0007

Agravante: RONALDO ALVES DA SILVA

Advogado : Dr. Carlos Henrique Ledebour Lócio

Agravante: EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A.

Advogado : Dr. Eliz Regina Batista de Menezes

Agravado : OS MESMOS

GMMEA/

DECISÃO

Denegado seguimento ao Recurso de Revista pelo TRT de origem, no exercício do primeiro juízo de admissibilidade, restou interposto o presente Agravo de Instrumento, em que se sustenta, em síntese, que o recurso deve ser destrancado.

Sem razão, contudo.

Os argumentos expendidos nas razões do presente apelo, todavia, não se prestam a desconstituir os fundamentos da decisão agravada, que merece ser mantida, por seus exatos termos.

Ressalte-se que, ao se reportar explicitamente aos fundamentos da decisão agravada, incorporando-lhe como razão de decidir, o presente julgado adota a técnica de motivação das decisões judiciais por referência ou por remissão, já reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal como bastante ao atendimento da exigência contida no artigo 93, IX, da Constituição da República. Precedente: STF, MS-27.350/DF, Rel. Min. Celso de Mello, DJ de 04/06/2008.

Pelo exposto, com fundamento no artigo 557, caput, do CPC, denego

Pelo exposto, com fundamento no artigo 557, caput, do CPC, denego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 08 de outubro de 2014.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006)

MARCIO EURICO VITRAL AMARO Ministro Relator